

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0778/79 DRESO - 1568/79
INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
"DR. GETÚLIO VARGAS" / SOROCABA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
REDATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE: 0086/81 CESG - APROVADO EM 28/01/81

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

1.1 - A Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Dr. Getúlio Vargas", de Sorocaba, com sede à Avenida Dr. Eugênio Salerno nº 298, na cidade de Sorocaba, foi criada em 16 de janeiro de 1929, pela Lei Municipal nº 209, com a denominação de Escola Normal Livre. Pela Lei Nº 119, de 4 de julho de 1949, passou a denominar-se Ginásio e Escola Normal Municipal "Dr. Getúlio Vargas". Através da Lei nº 1452, de 18 de fevereiro de 1967, passou a denominar-se Instituto de Educação Municipal "Dr. Getúlio Vargas" e, finalmente, pela Lei nº 1.796, de 29 de outubro de 1974, recebeu a denominação de Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dr. Getúlio Vargas".

1.2 - O estabelecimento mantém cursos de 1º e 2º graus, sendo que, neste último grau, ministra as habilitações:

a) Específica de 2º Grau para o Magistério, com aprofundamento de estudos na Pré-Escola; b) Técnico-Redator-Auxiliar autorizadas ambas a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 23.11.1974.

c) Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas - autorizada pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 9.10.1975.

1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exibida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

1.4 - Consta ainda no Processo (cf. fls. 6 a 8) Relatório da Comissão constituída de Supervisora de Ensino da Delegacia de

Ensino de Sorocaba, conforme prescrito pelo Artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida Escola.

2 - APRECIACÃO

2.1 O Processo está satisfatoriamente informado, quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do artigo 16 da Lei n° 4024/61.

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria do Senhor Diretor Regional de Sorocaba, publicada no D.O.E. de 13 de dezembro de 1978. Quanto ao Plano de Curso - já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Sorocaba.

2.3 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

I I - C O N C L U S ã O

1 - Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1° e 2° Graus "Dr. GETÚLIO VARGAS", sediada à Avenida Dr. Eugênio Salerno, 298 - em Sorocaba.

2 - O reconhecimento se refere ao ensino de 1° e 2° graus; este último com as Habilitações: Específica de 2° Grau para o Magistério, com aprofundamento de estudos na Pré-Escola; Técnico Redator-Auxiliar e Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas.

3 - Fica o estabelecimento de ensino obrigado - manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual do Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n° 5692/71.

4 - À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE 18/78.

C.E.S.G., em 21 de janeiro de 1981

a) BAHIJ AMIN AUR

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1981

a) Cons^o. JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1981

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente